



Câmara Municipal de Fortaleza  
**GABINETE VEREADOR PLÁCIDO FILHO**

Projeto de Lei nº **0427** /2010.

Dispõe sobre a exigência de revisão e manutenção periódica das instalações elétricas nas edificações que especifica, no âmbito Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Os responsáveis pelas edificações ocupadas por atividades comerciais, industriais e de serviços, públicos ou privados, ou em prédios residenciais multifamiliares deverão promover, anualmente, a revisão e manutenção de suas instalações elétricas.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada na reincidência, valor que será cobrado mensalmente até a regularização da edificação nos termos da legislação.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder à interdição da edificação, parcial ou total, na existência de risco iminente de incêndio, devendo a referida interdição ser baseada em laudo fundamentado assinado por engenheiro integrante dos quadros do serviço público municipal.

Art. 4º O Poder Público Municipal envidará esforços no sentido da máxima difusão do disposto nesta lei, com ênfase na manutenção preventiva das instalações elétricas.

Câmara Municipal de Fortaleza  
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 37 - Luciano Cavalcante  
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 34448311  
placido\_filho@vereador.cmfor.ce.gov.br

DEP. LEGISLATIVO -  
EM 13/10/10  
Kame  
FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza  
**GABINETE VEREADOR PLÁCIDO FILHO**

---

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em  
de outubro de 2010.

  
**VEREADOR PLÁCIDO FILHO – PDT**  
**LIDER DA OPOSIÇÃO**

---

**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Rua Dr. Thompson Buicão, 830 - Gabinete 37 – Luciano Cavalcante**  
**CEP. 60.810-460 – Fone (85) 34448311**  
**placido\_filho@vereador.cmfor.ce.gov.br**



Câmara Municipal de Fortaleza  
**GABINETE VEREADOR PLÁCIDO FILHO**


---

**JUSTIFICATIVA**

A exigência de revisão e manutenção periódica das instalações elétricas nas edificações que especifica se insere no âmbito da competência municipal prevista no inciso 9º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município, de **"ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, empresas prestadoras de serviços similares"**.

Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos nobres membros desta Câmara, por se tratar de medida de relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em  
de outubro de 2010.

  
**VEREADOR PLÁCIDO FILHO - PDT**  
**LÍDER DA OPOSIÇÃO**